CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025.

-0084/2025

Altera a Lei nº 8.590, de 10 de dezembro de 2001, para vedar qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de garrafa térmica com água, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Omissis*

Parágrafo único *- É facultado a esses estabelecimentos a utilização de sistemas de bebedouros ligados à rede pública de água ou qualquer outro método desde que a água fornecida ao consumidor seja potável.*

Art. 2º Fica modificado o artigo 2º e acrescido o parágrafo único da Lei nº 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Fica estipulada a multa correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, no caso de infração.*

Parágrafo único: *A infração será objeto da área de fiscalização nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei Complementar nº 0190, de 22 de dezembro de 2014.*

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 2º-A na Lei nº 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2º-A *Fica vedado qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de sua garrafa térmica ou similar com água.*

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 11 **DE** fev **DE** 2025.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
11 FEV 2025
12:32
SERVIDOR

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins - Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro - Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 - Fone: (85) 3444.8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa modificar a noma municipal nº 8.590, de 10 de dezembro de 2001, especialmente para vedar qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de garrafa térmica ou similar com água.

Além do acréscimo normativo na lei que carece de atualização em razão de adotar a UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), atualmente em desuso.

A novidade é exatamente proibir qualquer cobrança de taxa ou adicional ao consumidor que utilizar a sua garrafa térmica ou similar no interior dos estabelecimentos que comercializam alimentos, tais como: bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

A lei municipal de 2001 já assegura mecanismos para que funcionários e usuários, leia-se consumidores, tenham acesso a água potável, portanto o presente projeto se propõe a estimular ainda que os consumidores utilizem a saudável pratica de beber água.

Além disso a proposta visa proteger os direitos dos consumidores e incentivar práticas sustentáveis, permitindo o uso de garrafas térmicas ou similar com água, nesse sentido a medida se alinha ao Código de Defesa do Consumidor, garantindo o acesso a um direito básico e prevenindo abusos econômicos. Além disso, promove a redução de plásticos descartáveis e o consumo consciente.

A fiscalização caberá ao órgão fiscalizatório municipal, especialmente em razão de sua defesa já envolver a temática consumerista.

A proposta busca assegurar o livre consumo de água, fortalecer a relação de consumo e incentivar a sustentabilidade e do ponto de vista da saúde dos consumidores é de conhecimento de todos que o ato de beber água é importante para manter o equilíbrio do corpo e evitar a desidratação, crucial registrarmos as altas temperaturas em nossa cidade de Fortaleza, logo mais um motivo para incentivarmos aos consumidores a ingestão de água potável através das garrafas térmicas ou similares, hoje considerada uma moda saudável.

Nessa perspectiva e diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 11 **DE** fev. **DE** 2025.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins - Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro - Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 - Fone: (85) 3444.8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br